



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



## TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA** e a Empresa **PORTO C COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – CNPJ Nº. 11.743.014/0001-11**

**CONTRATO Nº 007/2023**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. Arismário Barbosa Junior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Antonio Marcos Carneiro de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 496.388.745-20, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PORTO C. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pç. Ulisses Guimarães, nº 22, Centro, Santaluz/BA, CEP 48.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.743.014/0001-11, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MARIANA PORTO TEIXEIRA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Amargosa, nº 201, Pernambués, Salvador, BA, CEP: 41100-180, portadora do RG 15.314.993-09 e CPF 852.895.235-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 037/2022 - Processo Administrativo nº 263/2022, pelo critério de julgamento menor preço por item, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, VÁLVULAS E PROTETORES NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº. 037/2022, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2.2. Os bens deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço **Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000**, no horário das **08:00 horas às 12:00 horas**.

2.3. Não serão aceitos materiais que não sejam originais ou genuínos.

2.4. Os bens deverão ser fornecidos, após a aprovação do orçamento, mediante autorização do setor responsável pelo Setor de Compras, no horário das 8:00 horas às 17:30 horas.

2.5. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

2.6. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



3.1. O valor do contrato é de R\$ 923.866,82 (novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO     | QTD | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA/ MODELO                      |
|------|------------------------------|-----|-----|-------------|-------------|------------------------------------|
| 01   | PNEU RADIAL,14.9-28          | 20  | UND | 2.820,00    | 56.400,00   | PIRELLI Tubotype Tm95              |
| 02   | PNEU RADIAL,18.4-30          | 26  | UND | 3.950,00    | 102.700,00  | PIRELLI Tubotype Tm95              |
| 03   | PNEU RADIAL,12.4-24          | 10  | UND | 1.099,00    | 10.990,00   | PIRELLI Tubotype Tm95              |
| 04   | PNEU RADIAL,175-70R13        | 30  | UND | 294,50      | 8.835,00    | FORMULA EVO 82T                    |
| 05   | PNEU RADIAL,165/70-R13       | 32  | UND | 291,50      | 9.328,00    | FORMULA EVO 82T                    |
| 06   | PNEU RADIAL,175/65-R13       | 06  | UND | 379,00      | 2.274,00    | PIRELLI P400 EVO                   |
| 07   | PNEU RADIAL,175/70-R14       | 80  | UND | 299,90      | 23.992,00   | PIRELLI P400 EVO                   |
| 08   | PNEU RADIAL,175/65-R14       | 12  | UND | 277,00      | 3.324,00    | PIRELLI P400 EVO                   |
| 09   | PNEU RADIAL,185/65-R15       | 16  | UND | 295,00      | 4.720,00    | PIRELLI CINTURATO P1               |
| 10   | PNEU RADIAL,195/75-R16       | 16  | UND | 499,90      | 7.998,40    | PIRELLI Chrono                     |
| 11   | PNEU CONVENCIONAL,1000-20    | 40  | UND | 1.399,99    | 55.999,60   | ANTEO AT 59 PR16                   |
| 12   | PNEU RADIAL,750-16           | 25  | UND | 649,00      | 16.225,00   | ANTEO AT 59 PR10                   |
| 13   | PNEU RADIAL,650-16           | 04  | UND | 449,00      | 1.796,00    | PIRELLI Ct52 Centauro              |
| 14   | PNEU RADIAL,700-16           | 04  | UND | 610,00      | 2.440,00    | PIRELLI Ct52 Centauro              |
| 15   | PNEU RADIAL,17.5-25          | 12  | UND | 3.399,00    | 40.788,00   | GOODYEAR SGL-2A                    |
| 16   | PNEU RADIAL,12.5/80-18       | 04  | UND | 1.490,00    | 5.960,00    | GOODYEAR SURE GRIP TL              |
| 17   | PNEU RADIAL,275/18           | 20  | UND | 149,00      | 2.980,00    | PIRELLI Super City                 |
| 18   | PNEU RADIAL,90/90-14         | 04  | UND | 149,90      | 599,60      | PIRELLI Super City                 |
| 19   | PNEU RADIAL,275/17           | 04  | UND | 130,00      | 520,00      | PIRELLI Super City                 |
| 20   | PNEU RADIAL,90/90-18         | 20  | UND | 235,50      | 4.710,00    | PIRELLI City Dragon                |
| 21   | PNEU RADIAL,90/90-19         | 04  | UND | 169,00      | 676,00      | PIRELLI MT 60                      |
| 22   | PNEU RADIAL,110/90-17        | 04  | UND | 325,00      | 1.300,00    | PIRELLI MT 60                      |
| 23   | PNEU RADIAL,1400-24          | 20  | UND | 2.950,00    | 59.000,00   | GOODYEAR SGG 2A                    |
| 24   | PNEU RADIAL,215/75-17.5      | 60  | UND | 690,00      | 41.400,00   | AUSTONE AT68                       |
| 25   | PNEU RADIAL,215/60-17        | 40  | UND | 679,90      | 27.196,00   | PIRELLI SCORPION VERDE ALI. SEASON |
| 26   | PNEU RADIAL, 295/80-22.5     | 15  | UND | 2.399,00    | 35.985,00   | ANTEO PRO-S PR16                   |
| 27   | PNEU RADIAL,275/80-22.5      | 50  | UND | 2.199,90    | 109.995,00  | ANTEO PRO-S PR16                   |
| 28   | PNEU CONVENCIONAL,900-20G8   | 40  | UND | 1.449,90    | 57.996,00   | GOODYEAR PL/G8 14PR TC             |
| 29   | PNEU CONVENCIONAL,900-20PR14 | 30  | UND | 1.499,00    | 44.970,00   | GOODYEAR CONQUISTADOR              |
| 30   | PNEU 1000-20 BORRACHUDO      | 20  | UND | 1.699,10    | 33.982,00   | GOODYEAR G677 Msd Plus             |
| 31   | PNEU 295/80-22.5 BORRACHUDO  | 18  | UND | 2.499,99    | 44.999,82   | PIRELLI Borrachudo Tr88            |
| 32   | PNEU 275/80-22.5 BORRACHUDO  | 20  | UND | 2.550,00    | 51.000,00   | FORMULA TRAC II                    |
| 33   | CAMARA DE AR 14.9-28         | 04  | UND | 599,90      | 2.399,00    | MAGGION TR218A                     |
| 34   | CAMARA DE AR 18.4-30         | 12  | UND | 495,90      | 5.950,80    | MAGGION TR-218 PREMIUM             |
| 35   | CAMARA DE AR 12.4-24         | 12  | UND | 289,90      | 3.478,80    | MAGGION Tr218a                     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



|    |                                    |    |     |        |          |                       |
|----|------------------------------------|----|-----|--------|----------|-----------------------|
| 36 | CAMARA DE AR 1000-20               | 30 | UND | 161,00 | 4.830,00 | MAGGION TR-464        |
| 37 | CAMARA DE AR 750-16                | 20 | UND | 71,50  | 1.430,00 | PIRELLI L450          |
| 38 | CAMARA DE AR 650-16                | 05 | UND | 59,90  | 299,50   | MAGGION K16 TR15      |
| 39 | CAMARA DE AR 700-16                | 05 | UND | 69,90  | 349,50   | MAGGION K16 TR15      |
| 40 | CAMARA DE AR 17.5-25               | 20 | UND | 389,00 | 7.780,00 | MAGGION TR220A        |
| 41 | CAMARA DE AR 12.5/80-18            | 05 | UND | 145,00 | 725,00   | TORTUGA AG2018        |
| 42 | CAMARA DE AR 275/18                | 20 | UND | 46,00  | 920,00   | QBOM C-TR462          |
| 43 | CAMARA DE AR 90/90-14              | 08 | UND | 37,50  | 300,00   | PIRELLI MB14          |
| 44 | CAMARA DE AR 275/17                | 08 | UND | 29,90  | 239,20   | MAGGION Mg-17 Premium |
| 45 | CAMARA DE AR 90/90-18              | 20 | UND | 219,90 | 4.398,00 | PIRELLI MA-18         |
| 46 | CAMARA DE AR 90/90-19              | 08 | UND | 47,00  | 376,00   | MAGGION Mj-19         |
| 47 | CAMARA DE AR 110/90-17             | 08 | UND | 47,00  | 376,00   | MAGGION MC-17         |
| 48 | CAMARA DE AR 1400-24               | 16 | UND | 349,00 | 5.584,00 | MAGGION TR218A        |
| 49 | CAMARA DE AR 900-20                | 40 | UND | 143,00 | 5.720,00 | MAGGION SC115 Premium |
| 50 | PROTETOR 1000-20                   | 30 | UND | 55,10  | 1.653,00 | PADRÃO                |
| 51 | PROTETOR 1400-24                   | 20 | UND | 133,00 | 2.660,00 | CENTRAL               |
| 52 | PROTETOR 900-20                    | 40 | UND | 55,50  | 2.220,00 | PADRÃO                |
| 53 | VÁLVULA PARA PNEU 215-70 R17.5     | 12 | UND | 10,50  | 126,00   | SCHEBOR               |
| 54 | VÁLVULA PARA PNEU 275-80 R22.5     | 42 | UND | 16,50  | 693,00   | SCHEBOR               |
| 55 | VÁLVULA PARA PNEU 175/70 R 13 R 14 | 60 | UND | 4,65   | 279,00   | SCHEBOR               |

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito  
UNIDADE: 0201  
PROJETO ATIVIDADE: 2.001  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município  
UNIDADE: 0301  
PROJETO ATIVIDADE: 2.002  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Controladoria Geral do Município  
UNIDADE: 0401  
PROJETO ATIVIDADE: 2.003  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração  
UNIDADE: 0501  
PROJETO ATIVIDADE: 2.004  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças  
UNIDADE: 0601  
PROJETO ATIVIDADE: 2.008  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30  
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude  
UNIDADE: 0801



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**PROJETO ATIVIDADE:** 2.021  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**UNIDADE:** 1201  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.043  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**UNIDADE:** 1201  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.049  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 16 / 42  
**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
**UNIDADE:** 1301  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.045  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Comercio, Indústria e Mineração  
**UNIDADE:** 1401  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.046  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**UNIDADE:** 1501  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.047  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Superintendência Municipal de Trafego  
**UNIDADE:** 1601  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.050  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 1101  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.037  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 02

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 1101  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.038  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 02 / 14

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 1101  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.039  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 02 / 14

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde  
**UNIDADE:** 1101  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.040  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**FONTE DE RECURSOS: 02 / 14**

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 1101

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.041

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 02 / 14

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 1101

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.042

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 02

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.024

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.025

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 29

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.026

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 00 / 29

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.029

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 29

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0902

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.030

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 29

**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 0901

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.032

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 0701

**PROJETO ATIVIDADE:** 1.001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 15

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE:** 0701

**PROJETO ATIVIDADE:** 1.002

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE:** 0701  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.010  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 01

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE:** 0701  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.011  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 01 / 19

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE:** 0701  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.012  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 01 / 19

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE:** 0701  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.019  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 04

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação  
**UNIDADE:** 0701  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2.016  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 01 / 15 / 19

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

Xi - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento. 12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)



13.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

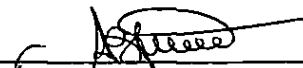
15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

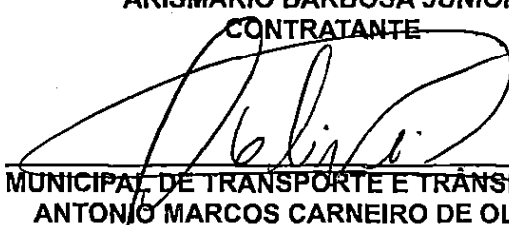
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

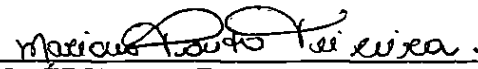
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santaluz-BA, 09 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA.  
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTALUZ – BA.  
ANTÔNIO MARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA: PORTO C COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – CNPJ Nº.  
11.743.014/0001-11  
REPRESENTANTE LEGAL: MARIANA PORTO TEIXEIRA - RG 15.314.993-09 e CPF 852.895.235-53  
CONTRATADA